

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9-A:

“Art. 9-A Em caso de reincidência na infração ao disposto neste Decreto-Lei, o imóvel onde for praticada a infração será expropriado e destinado, quando for o caso, a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fabricação de artigos pirotécnicos é uma atividade perigosa, que, quando praticada em áreas urbanas, em desacordo com o estabelecido na legislação que rege a matéria, coloca em risco a vida de toda uma coletividade.

São frequentes as notícias de explosão de fábricas clandestinas de fogos de artifício, as chamadas fábricas de fundo de quintal, comumente com vítimas fatais.

Por exemplo: Em outubro de 2019, na cidade de Solânia, na Paraíba, uma fábrica clandestina de fogos de artifício explodiu, matando um adolescente e ferindo outras três pessoas que trabalhavam no local.

Em maio de 2019, uma explosão destruiu outra fábrica clandestina em Juazeiro do Norte, cidade da região do Cariri do Ceará, a cerca de 500 quilômetros de Fortaleza. Pelo menos cinco pessoas ficaram feridas e duas casas foram destruída.

Em abril de 2018, outra fábrica clandestina explodiu na cidade de Lagarto, no Estado de Sergipe. Com o impacto da explosão, o imóvel onde funcionava a fábrica foi totalmente destruído, e duas outras casas desabaram. Um restaurante localizado a cerca de 100 metros do local, teve todas as suas portas e janelas quebradas.

Também em abril de 2018, em Cupira, a 167 quilômetros do Recife, outra explosão destruiu parcialmente a residência onde se fabricavam os fogos, causando duas mortes e deixando três feridos. Pouco mais de dois anos antes, uma casa onde funcionava outra fábrica na mesma cidade, foi destruída por uma explosão, só que nesse caso sem vítimas.

Os exemplos são incontáveis e demonstram a gravidade do problema, que causa danos e vítimas em todo o País. Com o objetivo de contribuir para dissuadir os fabricantes clandestinos de produtos pirotécnicos estamos propondo que, em caso de reincidência, os imóveis onde esses artefatos são produzidos sejam expropriados e destinados a programas de habitação popular, sempre que possível.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado OTONI DE PAULA